Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 31 da Instrução Normativa nº 001, de 10 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 31.** O "Requerimento - sistema DOF" está disponível no site do Idaf.
§ 1º A partir da publicação desta norma, o protocolo do requerimento deverá ser feito em procedimento administrativo próprio, disponível em plataforma digital."
Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2023.
EDUARDO CHAGAS
Diretor-presidente/Idaf (respondendo)
Decreto nº 2698-S, de 04/12/2023
Protocolo 1226686

Instrução Normativa nº 010, de 15 de dezembro de 2023.

O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações; considerando o Decreto Estadual nº 4.410-R, de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual; e, tendo em vista o constante no processo e-Docs 2023-1PQPK;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o processo eletrônico para as atividades de Terras e Cartografia prestadas pelo Idaf nos seguintes serviços:
I - Anuência de confrontação com áreas públicas estaduais;
II - Anulação de título de legitimação;
III - Anuência para suspensão da cláusula de inalienabilidade;
IV - Cópia de peças de processos de terras;
V - Geolocalização de plantas originárias do Estado;
VI - Identificação de dominialidade de imóveis;
VII - Legitimação de terra devoluta;
VIII - Localização de imóvel em relação ao município; e
IX - Solicitação de segunda via de título de legitimação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os serviços e demandas, atuais e futuros, relacionados à Gerência de Terras e Cartografia, ainda não contemplados no rol de atividades expressas neste artigo.
Art. 2º Os requerimentos eletrônicos serão protocolados exclusivamente por meio do portal conectacidadao.es.gov.br, vinculado ao sistema estadual e-Docs.
Art. 3º Os serviços poderão ser requeridos livremente por qualquer interessado, sendo facultado ao cidadão com limitações de manuseio e acesso à internet efetuar o requerimento nas unidades municipais do Idaf ou no Escritório Central.
§ 1º A modalidade de processo eletrônico será mantida em qualquer caso de requerimento de serviço de Terras e Cartografia solicitado diretamente nas unidades municipais do Idaf ou no Escritório Central, cabendo ao atendente as providências cabíveis para atendimento do cidadão.
§ 2º Sob hipótese alguma serão protocolados documentos físicos para a instrução dos requerimentos e processos previstos no art. 1º desta Instrução Normativa, devendo todos os papéis e mídias eletrônicas permanecerem sob a guarda do demandante.
§ 3º Os arquivos digitais de cartografia vinculados aos requerimentos, não admitidos pelo sistema eletrônico devido à incompatibilidade de formato, deverão ser remetidos ao Idaf por meio dos canais informados na respectiva página de requerimento.
Art. 4º O sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam) do Idaf não será mais utilizado como canal de requerimento e tramitação de processos de Terras e Cartografia, que serão integralmente migrados para o sistema estadual e-Docs.
Art. 5º Os processos físicos ainda em tramitação permanecerão nesse formato até sua finalização e respectivo arquivamento, ficando a cargo da Administração do Idaf sua eventual digitalização e migração para o sistema e-Docs.
Parágrafo único. É facultado ao analista solicitar quaisquer documentos ou providências via encaminhamento no sistema estadual e-Docs, relativos aos processos físicos ainda em tramitação, quando for possível esse tipo de atendimento.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos em tramitação.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2023.
EDUARDO CHAGAS
Diretor-presidente/Idaf (respondendo)
Decreto nº 2698-S, de 04/12/2023
Protocolo 1226689

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2021
Contratante: Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Processo Nº: 2021-28LW6
Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 004/2020
Contratado: VLZ Construtora Ltda.
CNPJ: 08.311.782/0001-91
Objeto: Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato n° 008/2021.
Vigência: 21/12/2023 a 20/06/2024
Fonte: 1704

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 1226147

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

PORTARIA Nº 046/2023

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor,
RESOLV E:
1. Cessar os efeitos da Portaria nº 030/2012, que designou a Sra. **Flávia Juliana Medeiros Cruz Libório** para a Função Gratificada de Gerente da Gerência de Controle da Operação - GECOP, a partir da data de publicação desta Portaria.

2023-27NTG1 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 18/12/2023 07:14 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Sábado, 16 de Dezembro de 2023 às 13:22:31 Código de Autenticação: e59e855b

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 18/12/2023 07:14:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCISCO JOSE BASSINI TOSTA (CHEFE DE GABINETE - DIPRE - IDAF - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-27NTG1